DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1880/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/03606/2012
PROTOCOLO	: 1245067
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo da Formalização do Termo Aditivo e Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 181/2011, celebrado pelo Município de Coxim, na gestão da **Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão**, inscrita no **CPF sob o n.º 199.928.151-91**.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação** "**AC02 - 1182/2018"**, declarou a **regularidade e legalidade** da formalização do 1º Termo Aditivo, e a **irregularidade e ilegalidade** da execução financeira, com **aplicação de multa** à gestora supracitada no valor total de **50 (cinquenta) UFERMS**.

A responsável foi devidamente intimada sobre o teor da **Deliberação** "**AC02 - 1182/2018"**, proferida nestes autos, estando assim, a jurisdicionada ciente do prazo de **sessenta dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, conforme os termos da Intimação "**INT - CARTORIO - 17573/2018"** (fl. 189).

Depois de transitado em julgado o processo, a jurisdicionada efetuou o

pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 200.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a decisão imposta na **Deliberação** "**AC02 - 1182/2018"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 200.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> **a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187**. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao Contrato Administrativo n.º 181/2011, celebrado pelo Município de Coxim, na gestão da **Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão**, inscrita no **CPF sob o n.º 199.928.151-91**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA